



PROCURADORIA GERAL

PL N.: 096/2023.

AUTORIA: VER. CAIO ANDRÉ.

EMENTA: “DISPÕE sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação por motivo religioso”.

PARECER - PG/CMM

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS PELA PRÁTICA DE ATOS DE DISCRIMINAÇÃO POR MOTIVO RELIGIOSO. MATÉRIA NÃO RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. REGULAR TRÂMITE.

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, projeto de lei, de autoria do nobre vereador Caio André, que sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação por motivo religioso.

Vale lembrar que a Procuradoria emite parecer de caráter opinativo, em que analisa a constitucionalidade e legalidade das proposituras, sem adentrar questão de mérito.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cuida o presente PL da solicitação de parecer sobre o projeto de lei que reconhece a deficiência auditiva unilateral como deficiência sensorial, do tipo auditiva, para





todos os efeitos legais. Em relação à iniciativa da propositura, de acordo com o art. 58, da LOMAN, dispõe que:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

A carta Magna em seus arts. 24, XI e 23, I que trata da competência concorrentes da União, Estados e Município, dispõe que:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XI - procedimentos em matéria processual;

(...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Observa-se, então, que o PL, ora analisado não se trata daqueles reservados à iniciativa privativa para a proposição.

Ademais, se trata de matéria sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação por motivo religioso, visa proteger e garantir os direitos resguardados na Constituição Federal.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da presente proposição apresentada pelo Exmo. Vereador, razão pela qual somos de parecer favorável ao regular trâmite da propositura

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.





PROCURADORIA GERAL-CMM, em Manaus/AM, 30 de março de

2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10030.9.024894
Data 29/03/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10030.9.024894

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 31/03/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS